



CUPIRA

O importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738-1370
www.cupira.pe.gov.br

DECRETO Nº 053 de 07 de dezembro de 2016.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

07/12/2016

José Sandoval de Luna
Secretário de Administração

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais com Vínculo Efetivo da Secretaria de Educação de Cupira-PE e dá outras providências.

SANDOVAL JOSÉ DE LUNA, Prefeito Municipal de Cupira/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos, da Secretaria de Educação do município de Cupira-PE.

Art.2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação de Cupira tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Efetivos a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a folha de pagamento, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de política de lotação de pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art.3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 19 a 30 de dezembro de 2016 para os funcionários efetivos da Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipais da Secretaria de Educação no auditório da sede da Prefeitura Municipal de Cupira, situada à Rua Des. Felismino Guedes, nº 135, Cupira-PE, das 07:00h às 13:00h.



CUPIRA

O importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira – PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738-1370

www.cupira.pe.gov.br

Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e xérox dos seguintes documentos:

- I** – Cédula de Identidade (RG);
- II** – Título de eleitor;
- III** – Certificado(s) de Escolaridade;
- IV** – CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- V** – Certificado ou Carteira de Reservista ou Dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VI** – Comprovante de residência atualizado;
- VII** – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII** - Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- IX** – Carteira de trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
- X** – PIS/PASEP;
- XI** – Declaração de não acúmulo de cargos;
- XII** – Declaração de atualização de cadastro;
- XIII** – CNH – Carteira Nacional de Habilitação, para os ocupantes dos cargos efetivos de Motociclista e Motoristas. Carteira Nacional de Habilitação Tipo D para o Transporte Coletivo.

Art. 7º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, cujos membros serão nomeado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O servidor público municipal da Secretaria de Educação que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CUPIRA

O importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira – PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738-1370
www.cupira.pe.gov.br

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 9º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art.10 A Comissão Municipal de Recadastramento convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

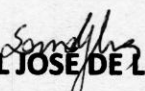
Art. 11 A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 12 A Coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento, bem como fixar período específico para o recadastramento de setores específicos.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cupira - PE, 07 de dezembro de 2016.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito